



CONGRESSO NACIONAL

**MPV 797  
00008**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

<b>Data</b>	<b>Medida Provisória nº 797, de 23 de agosto de 2017</b>			
<b>Autor</b> <b>Carlos Zarattini</b>			<b>Nº do Prontuário</b>	
1. <input type="checkbox"/> Supressiva    2. <input type="checkbox"/> Substitutiva    3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa    4. <input type="checkbox"/> Aditiva    5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global				

<b>Página</b>	<b>Artigo</b> 14	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>
---------------	---------------------	------------------	---------------	---------------

**TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**

Dê-se ao §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, alterado pelo art.1º da MP 797/2017 a seguinte redação:

Art. 1º .....

“Art. 4º .....

§ 1º Fica disponível ao titular da conta individual dos participantes do PIS-PASEP o saque do saldo nos seguintes casos:

I - atingida a idade de sessenta anos, para ambos os sexos;

II - aposentadoria;

III - transferência para a reserva remunerada ou reforma;

IV – invalidez;

V- para idoso e/ou pessoa com deficiência com direito ao Benefício da Prestação Continuada (BPC); ou

VI- para participante ou dependente acometido por neoplasia maligna, portador do vírus HIV (AIDS) ou de doenças ou afecções que excluem a exigência de carência para a concessão de auxílio-doença ou de aposentadoria por invalidez aos segurados do Regime Geral de Previdência Social – RGPS, listadas na Portaria Interministerial.

..... (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

Todos os participantes do Fundo PIS-PASEP se encontram em idade ativa quando da promulgação da Constituição Federal em outubro de 1988, há 29 anos, quando o Fundo deixou de receber novos depósitos. Assim, hoje a maior parte desses participantes já se aposentou ou está prestes a se aposentar.

Na atual conjuntura de estagnação do valor das aposentadorias e do aumento da taxa de desemprego que torna mais difícil para que as pessoas de maior idade, com deficiência ou acometidas de grave moléstia encontrem vagas no mercado de trabalho, a proposta de alteração constante da presente emenda busca liberar para o maior número de participantes do Fundo a totalidade dos saldos que são de seu direito, usando como referência a idade estabelecida no Estatuto do Idoso e as demais hipóteses que hoje são autorizadas para saque, por resoluções do Conselho Diretor do Fundo.

A proposta se mostra hoje especialmente oportuna pois, ao injetar recursos na economia, contribui para aumentar a demanda por bens e serviços e, dessa forma, coopera para a redução dos efeitos negativos da estagnação sobre a população decorrente da grave crise econômica em que vive o país.

**PARLAMENTAR**

**Deputado Carlos Zarattini PT/SP**

CD/17108.19217-82